



**GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS  
SECRETARIA DO TRABALHO E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL  
COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE – CIB/TO**

**REGIMENTO INTERNO<sup>1</sup>**

**DA NATUREZA E FINALIDADE:**

**Art. 1º** - A Comissão Intergestores Bipartite – CIB<sup>2</sup> constitui-se como espaço de articulação e interlocução dos gestores municipais e estaduais da política de assistência social, caracterizando-se como instância de negociação e pactuação quanto aos aspectos operacionais da gestão do SUAS.

**DA COMPOSIÇÃO**

**Art. 2º** - A CIB é constituída por representantes do órgão gestor estadual da Política de Assistência Social e por gestores municipais indicados pelo Colegiado Estadual de Gestores Municipais de Assistência Social / COEGEMAS.

**Art. 3º** - A Secretaria do Trabalho e da Assistência Social, órgão gestor estadual da Política de Assistência Social, indicará 08 (oito) representantes titulares e 08 (oito) representantes suplentes e o COEGEMAS indicará 08 (oito) representantes titulares e 08 (oito) representantes suplentes.

**§ 1º** - O COEGEMAS indicará seus representantes através de ofício enviado à Secretaria do Trabalho e da Assistência Social, cuja designação é efetivada por Portaria.

**§ 2º** - A Secretaria do Trabalho e da Assistência Social indicará, dentre os seus representantes, o Coordenador da CIB.

**Art. 4º** - Sua composição será:

**I** - 08 (oito) representantes do Estado e seus respectivos suplentes, indicados pelo gestor estadual da política de assistência social;

**II** - 08 (oito) representantes dos Municípios e seus respectivos suplentes, indicados pelo COEGEMAS, através de processo eleitoral, respeitando as sete regiões do Estado do Tocantins, e um representante titular e suplente da capital com cadeira cativa.

---

<sup>1</sup> Aprovado pela Resolução CIB-SETAS/TO nº 64, de 23 de maio de 2013, publicada no Diário Oficial do Estado nº 3.884, de 29 de maio de 2013, p. 39-41.

<sup>2</sup> Implantada pela Portaria nº 024/99 SETAS-TO, de 09 de agosto de 1999, publicada no Diário Oficial do Estado nº 834, de 17 de agosto de 1999, p. 16954.

**Art. 5º** - O Estado do Tocantins está dividido em 07 (sete) Regiões<sup>3</sup>:

**I - Região I: Norte I** – Aguiarnópolis; Esperantina; São Sebastião do Tocantins; Buriti do Tocantins; Carrasco Bonito; Sampaio; Praia Norte; Augustinópolis; São Miguel do Tocantins; Sítio Novo do Tocantins; Axixá do Tocantins; Araguatins; Itaguatins; Maurilândia do Tocantins; São Bento do Tocantins; Cachoeirinha; Luzinópolis; Tocantinópolis; Nazaré; Ananás; Angico; Santa Terezinha do Tocantins; Riachinho;

**II - Região II: Norte II** – Palmeiras do Tocantins; Xambioá; Darcinópolis; Araguaã; Piraquê; Wanderlândia; Carmolândia; Muricilândia; Santa Fé do Araguaia; Aragominas; Araguaína; Babaçulândia; Filadélfia; Barra do Ouro; Goiatins; Pau d'Arco; Arapoema; Nova Olinda; Bandeirantes do Tocantins; Campos Lindos;

**III - Região III: Norte III** – Bernardo Sayão; Juarina; Colinas do Tocantins; Presidente Kennedy; Tupiratins; Itacajá; Brasilândia do Tocantins; Couto de Magalhães; Itaporã do Tocantins; Pequizeiro; Santa Maria do Tocantins; Guaraí; Tupirama; Itapiratins; Pedro Afonso; Recursolândia; Centenário; Palmeirante; Bom Jesus do Tocantins, Fortaleza do Tabocão;

**IV - Região IV: Centro-Oeste** – Abreulândia; Araguacema; Barrolândia; Caseara; Chapada de Areia; Colmeia; Cristalândia; Divinópolis do Tocantins; Dois Irmãos do Tocantins; Fátima; Goianorte; Lagoa da Confusão; Marianópolis do Tocantins; Monte Santo do Tocantins; Nova Rosalândia; Oliveira de Fátima; Paraíso do Tocantins; Pium; Pugmil; Santa Rita do Tocantins;

**V - Região V: Centro-Leste** – Aparecida do Rio Negro; Brejinho de Nazaré; Ipueiras; Lagoa do Tocantins; Lajeado; Lizarda; Mateiros; Miracema do Tocantins; Miranorte; Monte do Carmo; Novo Acordo; Palmas; Ponte Alta do Tocantins; Porto Nacional; Rio dos Bois; Rio Sono; Santa Tereza do Tocantins; São Félix do Tocantins; Silvanópolis; Tocantínia;

**VI - Região VI: Sudoeste** – Aliança do Tocantins; Alvorada; Cariri do Tocantins; Crixás do Tocantins; Dueré; Figueirópolis; Formoso do Araguaia; Gurupi; Jaú do Tocantins; Palmeirópolis; Peixe; Sandolândia; São Salvador do Tocantins; Sucupira; Talismã; Araguaçu; São Valério da Natividade;

**VII - Região VII: Sudeste** – Almas; Arraias; Aurora do Tocantins; Chapada da Natividade; Combinado; Dianópolis; Lavandeira; Natividade; Novo Alegre; Novo Jardim; Paranã; Pindorama do Tocantins; Ponte Alta do Bom Jesus; Porto Alegre do Tocantins; Rio da Conceição; Santa Rosa do Tocantins; Taguatinga; Taipas do Tocantins; Conceição do Tocantins.

**Art. 6º** - A designação dos membros da CIB será efetivada por Ato do(a) Secretário(a) Estadual do Trabalho e da Assistência Social.

**Parágrafo Único:** O mandato dos membros da CIB será de 04 (quatro) anos e coincidirá com o início e fim da gestão municipal.

---

<sup>3</sup> Alterado pela Resolução CIB-SETAS/TO nº 11, de 16 de dezembro de 2015, publicada no Diário Oficial do Estado nº 4.527, de 23 de dezembro de 2015, p. 125.

## **DAS COMPETÊNCIAS**

**Art. 7º** - Compete à CIB:

**I** - pactuar a organização do Sistema Estadual de Assistência Social proposto pelo órgão gestor estadual, definindo estratégias para implementar e operacionalizar a oferta da proteção social básica e especial no âmbito do SUAS na sua esfera de governo;

**II** - estabelecer acordos acerca de questões operacionais relativas à implantação e ao aprimoramento dos serviços, programas, projetos e benefícios que compõem o SUAS;

**III** - pactuar instrumentos, parâmetros e mecanismos de implementação e regulamentação complementar à legislação vigente, nos aspectos comuns às duas esferas de governo;

**IV** - pactuar medidas para o aperfeiçoamento da organização e do funcionamento do SUAS no âmbito regional;

**V** - pactuar a estruturação e a organização da oferta de serviços de caráter regional;

**VI** - pactuar critérios, estratégias e procedimentos de repasse de recursos estaduais para o cofinanciamento de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais aos municípios;

**VII** - pactuar o plano estadual de capacitação;

**VIII** - estabelecer acordos relacionados aos serviços, programas, projetos e benefícios a serem implantados pelo Estado e pelos Municípios enquanto rede de proteção social integrante do SUAS no Estado;

**IX** - pactuar planos de providência e planos de apoio aos municípios;

**X** - pactuar prioridades e metas estaduais de aprimoramento do SUAS;

**XI** - pactuar estratégias e procedimentos de interlocução permanente com a CIT e as demais CIBs para aperfeiçoamento do processo de descentralização, implantação e implementação do SUAS;

**XII** - observar em suas pactuações as orientações emanadas pela CIT;

**XIII** - pactuar seu regimento interno e as estratégias para sua divulgação;

**XIV** - publicar as pactuações no Diário Oficial estadual;

**XV** - enviar cópia das publicações das pactuações à Secretaria Técnica da CIT;

**XVI** - publicar e publicizar as suas pactuações;

**XVII** - informar ao Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS sobre suas pactuações;

**XVIII** - encaminhar ao Conselho Estadual de Assistência Social os assuntos de sua competência para deliberação.

## DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

**Art. 8º** - A Comissão Intergestores Bipartite/CIB tem a seguinte organização:

**I** - Plenário

**II** - Secretaria Executiva

**III** - Câmara Técnica

**Art. 9º** - O Plenário é constituído pelos 16 (dezesseis) membros titulares.

§ 1º - Na ausência e impedimentos dos titulares os respectivos suplentes assumirão automaticamente a titularidade.

§ 2º - Nas reuniões da CIB devem participar os membros titulares e/ou suplentes, os técnicos que compõem a Secretaria Executiva, os convidados especiais da CIB e demais interessados.

§ 3º - É facultado a todos os participantes presentes nas reuniões o direito à voz.

§ 4º - As reuniões da CIB são espaços de participação aberta.

**Art. 10** - O órgão gestor estadual Secretaria do Trabalho e da Assistência Social deve prover a CIB-TO: infraestrutura e recursos materiais, humanos e financeiros para viabilizar o seu efetivo funcionamento, inclusive arcando com as despesas de passagens, traslados, alimentação e hospedagem de seus membros titulares quando da realização de reuniões ordinárias e extraordinárias, câmaras técnicas ou comissões e de sua representação em eventos.

**Art. 11** - A CIB reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada mês.

§ 1º - O calendário das reuniões ordinárias, do ano subsequente, será aprovado na última reunião ordinária do ano, ou na primeira reunião subsequente.

§ 2º - As reuniões extraordinárias, com pauta específica, serão convocadas pelo coordenador ou pela maioria dos seus membros com pelo menos 05 (cinco dias de antecedência);

**Art. 12** - Serão substituídos os representantes da CIB, tanto o titular quanto o suplente, se faltar a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou 05 (cinco) intercaladas na vigência do mandato, salvo se justificadas por escrito e aceita pelo plenário, sob pena de substituição<sup>4</sup>.

§ 1º - As justificativas por escrito devem ser encaminhadas à CIB via protocolo ou através de e-mail oficial.

§ 2º - Em caso de impossibilidade de envio de justificativa por escrito pelo membro, caberá ao Representante da SETAS ou ao Representante do COEGEMAS a alegação da mesma verbalmente, para posterior análise e aprovação pelo Plenário.

---

<sup>4</sup> Alterado pela Resolução CIB-SETAS/TO nº 11, de 16 de dezembro de 2015, publicada no Diário Oficial do Estado nº 4.527, de 23 de dezembro de 2015, p. 125.

§ 3º - Será apresentada, a cada semestre, a apuração das faltas dos membros, para posterior aplicação das penalidades cabíveis.

**Art. 13** - A minuta da pauta da reunião da CIB será elaborada pela Secretaria Executiva, mediante sugestões dos membros que compõem o plenário, encaminhadas com 10 (dez) dias de antecedência.

**Parágrafo Único:** O coordenador da CIB aprovará a pauta que será encaminhada a todos os membros, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

**Art. 14** - O quorum para a abertura das reuniões é de maioria simples e para pactuações quorum qualificado por bancada.

**Art. 15** - Todas as deliberações da CIB serão publicadas por meio de Resoluções.

§ 1º - As resoluções serão assinadas pelo coordenador e por um gestor municipal, o presidente do COEGEMAS, ou, na sua ausência, por outro membro titular.

§ 2º - Na ausência do coordenador, um dos membros titulares representantes do órgão gestor estadual da Política de Assistência Social fará a assinatura.

**Art. 16** - Serão redigidas pela Secretaria Executiva da CIB as atas das reuniões ordinárias e extraordinárias.

**Parágrafo único** - As contribuições deverão ser enviadas em cinco (5) dias úteis, após o recebimento via e-mail e deverão ser aprovadas em reunião posterior.

**Art. 17** – Ao coordenador da CIB compete:

**I** - Convocar e coordenar as reuniões da CIB;

**II** - Supervisionar o funcionamento da Secretaria Executiva;

**III** - Assinar correspondências naquilo que concerne à finalidade e às competências da CIB;

**IV** - Designar formalmente os coordenadores das Câmaras Técnicas.

**Art. 18** - A Secretaria Executiva, constituída por profissionais de nível superior lotados no órgão gestor estadual, tem por finalidade prestar apoio técnico e administrativo necessários ao pleno funcionamento da CIB, subordinando-se ao coordenador da CIB.

**Art. 19** - A Secretaria Executiva compete:

**I** - Receber, analisar e dar encaminhamento às correspondências dirigidas à CIB;

**II** - Providenciar as convocações das reuniões e a divulgação das respectivas pautas;

**III** - Organizar e secretariar as reuniões da CIB;

**IV** - Elaborar e providenciar a divulgação das resoluções;

- V - Providenciar os encaminhamentos administrativos decorrentes das reuniões da CIB;
- VI - Propiciar o apoio administrativo necessário ao funcionamento das Câmaras Técnicas;
- VII - Assessorar o coordenador da CIB;
- VIII - Acompanhar as reuniões da Câmara Técnica.

**Art. 20** - A Câmara Técnica é composta por especialistas, técnicos e outros convidados, indicados pelas instâncias que compõem a CIB e de acordo com a sua necessidade, observados os temas propostos.

**Art. 21** - À Câmara Técnica da CIB compete:

- I - Cumprir as determinações do Plenário da CIB;
- II - Desenvolver estudos e análises com vistas a assessorar e subsidiar a CIB;
- III - Subsidiar tecnicamente as pactuações a cargo do plenário da CIB.

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 22** - Para alteração do presente Regimento poderá fazê-lo por decisão de quorum qualificado por bancada dos membros da CIB, desde que não contrarie as normas regimentais da CIT.

**Art. 23** - Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 24** - Revogam-se as disposições anteriores.

Palmas, 23 de maio de 2013.